

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

A **TRANSENERGIA GOIÁS S/A - TGO**, CNPJ nº 10.997.345/0002-04, com sede na Rua do Carmo, 6, Gr. 909-912, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20.011-020, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato, na forma da Lei, devidamente representada por seu **Diretor Técnico Sr. ANTONIO DIRCEU GUIMARÃES MACHADO**, CPF nº. 271.620.956-15 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro Sr. JOÃO CURSINO NETO**, CPF nº 074.719.204- 91 e de outro lado, seus Funcionários, representados pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG**, com sede na Rua R-2 esquina com Rua R-1, N° 210, Quadra R-1 Lote 09, Setor Oeste, Goiânia/GO, 74.215-030 doravante denominada **FUNCIONÁRIOS**, neste ato representada pelos seus Diretores adiante assinados, devidamente autorizados, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

A data base será mantida em 1º (primeiro) de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Funcionários da EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

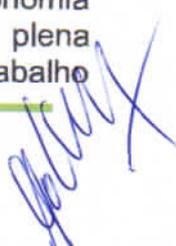
A Transenergia Goiás S/A concederá à categoria, a título de reposição salarial, a partir de primeiro de março de 2022, reajuste de **10,54%** (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) por perdas salariais ocorridas no período de março de 2021 a fevereiro de 2022 apurados pelo IPCA (IBGE).

**Parágrafo primeiro:** Para os Funcionários admitidos após o mês de março de 2021, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário conforme a data de admissão;

### REAJUSTE SALARIAL ACT 2022/2023

Mês de Admissão	% de Reajuste	Mês de Admissão	% de Reajuste
mar/21	10,54	set/21	5,14
abr/21	9,62	out/21	4,26
mai/21	8,71	nov/21	3,4
jun/21	7,81	dez/21	2,54
jul/21	6,91	jan/22	1,68
ago/21	6,02	fev/22	0,84

**Parágrafo segundo:** Com a paralisação dos negócios devido a decretação da Pandemia Mundial pelo OMS decorrente de infecções transmitidas pelo Corona Vírus (COVID 19) e suas imprevisíveis consequências para saúde pública e economia mundial, em especial para a economia brasileira. Buscando preservar a saúde de seus Funcionários, de seus familiares e em plena colaboração com as autoridades constituídas, fez com que a TGO adotasse o regime de trabalho



no formato híbrido, desde meados de março de 2021, devendo permanecer neste regime até que todos estejam imunizados ou decisão de relaxamento pelas autoridades de Saúde Pública das 3 esferas de governo;

**Parágrafo terceiro:** A TGO manteve intacto seu quadro de Funcionários e todos os benefícios pactuados no ACT 2021/2022, durante o período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS DE SALÁRIO**

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos de salário serão realizados em uma única parcela no dia 25 de cada mês;

**Parágrafo segundo:** A empresa assegura o pagamento dos salários de seus Funcionários até o primeiro dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro:** excepcionalmente nos casos em que a empresa apresentar algumas dificuldades em seu fluxo financeiro o pagamento poderá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) Funcionários (as) da Transenergia Goiás S/A, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Havendo periculosidade na localidade de prestação de serviços, devidamente comprovada por Laudos Específicos, a Empresa compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do mês e com as incidências previstas, sem acréscimos resultantes de gratificações e prêmios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Transenergia Goiás S/A se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o menor salário da matriz salarial.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a base de cálculo, estipulada no *caput* deste item será utilizada para os Funcionários que trabalharem em condição insalubre a partir da data de assinatura do presente Acordo.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A Transenergia Goiás S/A concederá o Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os Funcionários que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)**

A adesão ao RPC é facultativa e desvinculada da previdência pública, conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal.

Serão negociados apenas os planos do Segmento de Previdência Complementar Aberta, Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL ou o Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL.

**Parágrafo único:** A Transenergia Goiás S/A contribuirá com até 6% sobre o salário contratual, na mesma proporção escolhida pelo Funcionário, limitada a 6% sobre do salário contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A Transenergia Goiás S/A concederá mensalmente a todos os seus Funcionários, crédito através dos cartões da empresa conveniada de refeição/alimentação de, no máximo, correspondente a 13 talões/ano de 29 (vinte e nove) unidades com valor facial de R\$ 45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos), sendo permitido o fracionamento desse valor em 02 partes, sendo **metade para alimentação e a outra metade para refeição**. Uma vez feita a opção, só será permitida alteração **06 (seis)** meses após a anterior.

**Parágrafo primeiro:** A Empresa efetuará o desconto de R\$ 1,00 (Um Real) do valor total recebido mensalmente de cada Funcionário, em folha.

**Parágrafo segundo:** O benefício será mantido aos Diretores (sujeito a aprovação do SEST) e aos Funcionários, caso não exista determinação em contrário:

- Durante o período de fruição de férias; e
- Afastado pelo INSS e por Licença Maternidade, será mantida a concessão do benefício até o limite de 120 (cento e vinte) dias e para os casos de afastamento por acidente de trabalho o subsídio será garantido por todo o período.

**Parágrafo terceiro:** a título de benefício natalino a empresa concederá aos Diretores (sujeito a aprovação do SEST) e aos Funcionários, caso não exista determinação em contrário, no mês de dezembro, um adicional no mesmo valor mensal previsto nesta cláusula, representando o 13º talão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO EDUCACIONAL (CRECHE / FUNDAMENTAL / MÉDIO)**

A Transenergia Goiás S/A reembolsará o seu Funcionário, na vigência do seu contrato de trabalho, para dependentes até 17 (dezessete) anos de idade, até o valor mensal de R\$ 628,03 (seiscentos e vinte oito reais e três centavos) por dependente, resguardando o período letivo, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente.

**Parágrafo Primeiro:** O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privado, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral;

**Parágrafo Segundo:** O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sexta-feira, sábado, domingo, feriados ou dias já compensados, desde que laborem em horário administrativo.

Caso a Empresa venha a ter **Férias Coletivas**, a mesma formaliza através deste Acordo Coletivo ao Sindicato, **10 (dez)** dias de férias coletivas, a qual a Empresa se compromete a informar com **15 (quinze)** dias de antecedência ao seu início através de carta ao Ministério do Trabalho e Emprego da Região.



**PARCELAMENTO DE FÉRIAS:** As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um conforme o disposto no art. 134 da CLT.

**Parágrafo Único:** Quando o Funcionário optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, as férias poderão ser gozadas excepcionalmente em 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A Transenergia Goiás S/A., em cumprimento às disposições da Lei Nº 7418, a empresa fornecerá de acordo com a solicitação do Funcionário uma carga mensal pela Administradora do RIOCARD, permanecendo o limite máximo de desconto de **6% (seis por cento)** de seu salário básico.

**Parágrafo único:** A Empresa efetuará o desconto de R\$ 1,00 (Um Real) do valor total recebido mensalmente de cada Funcionário, em folha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Transenergia Goiás S/A contratará Seguro de Vida em grupo sem ônus para todos os Funcionários. Este benefício não configurará salário "in natura". Em caso de falecimento do Funcionário por morte acidental ou natural, o prêmio será estipulado em até **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, inclusa a assistência funerária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

A Transenergia Goiás S/A concederá a todos os Funcionários ativos, e seus dependentes inseridos nas descrições do parágrafo primeiro, Plano de Saúde com atendimento a nível nacional com acomodação individual e Plano Dentário, custeados pela Empresa.

**Parágrafo primeiro:** A Empresa concederá Plano de Saúde a dependentes que estejam comprovadamente inseridos nos seguintes casos:

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos de idade e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, cursando comprovadamente o 3º grau ou equivalente;
- Menores sob tutela ou curatela.

**Parágrafo segundo:** A Transenergia Goiás S.A., por meio do Contrato de Compra e Venda de Ações, tornou-se Empresa Estatal Federal (Empresa de Economia Mista com capital fechado), tendo como acionista Furnas Centrais Elétricas S.A., com 100% das ações. Sendo assim, as regras do Plano de Saúde serão seguidas por todos os Funcionários de acordo com as orientações do Ministério da Economia, através da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/CGPAR).

**Parágrafo terceiro:** Fica facultado aos Funcionários a contratação ou manutenção de planos de saúde que melhor lhe atendam, neste caso a EMPRESA fará o reembolso, mediante comprovação de pagamento em nome do Funcionário ou de titular do plano onde conste o Funcionário como dependente, de acordo com as orientações do Ministério da Economia, através da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/CGPAR).

**Parágrafo quarto:** Fica facultado aos Diretores (sujeito a aprovação do SEST) a contratação ou manutenção de planos de saúde que melhor lhe atendam, neste caso a EMPRESA fará o reembolso, mediante comprovação de pagamento em nome do Diretor (sujeito a aprovação do

SEST) ou de titular do plano onde conste o Diretor (este sujeito a aprovação do SEST) ou Funcionário como dependente, até o limite aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia, para o exercício fiscal correspondente a este ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação da licença-maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

**Parágrafo Terceiro:** No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito das Empresas signatárias.

**Parágrafo Quarto:** A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

**Parágrafo Sexto:** Para fins de extensão da licença-maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE**

**Licença maternidade** - à empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, exceto se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até **05 (cinco)** meses após o parto;

**Afastado pela previdência** – ao Funcionário afastado pela previdência social por, no mínimo, **30 (trinta)** dias, fica assegurada estabilidade provisória, exceto se contratado a título experimental, por prazo determinado ou vir a incorrer em demissão por justa causa, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitada a estabilidade provisória a **60 (sessenta)** dias;

**Acidente do Trabalho** - de acordo com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91, o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo de **12 (doze)** meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente.

**Alistamento Militar** – o Funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde que conte com no mínimo **02 (dois)** anos de tempo na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até **30 (trinta)** dias após o término do compromisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A Transenergia Goiás S/A., assegura os seguintes horários:

**Horário Administrativo** – Os Funcionários das Áreas Administrativas: Carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, de segunda a sexta-feira, com folgas aos sábados, domingo e feriados.

**Tolerâncias para atraso:** O parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, incluído pela Lei nº 10.243/2001, estabelece que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de **5 (cinco) minutos**, observado o limite máximo de **10 (dez) minutos diários**.

**REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA:** A Empresa concede ao Funcionário a opção de caso tenha necessidade por motivos de interesses particulares a redução de carga horária e por consequência redução salarial, desde que solicitada com carta de próprio punho do Funcionário, expondo os motivos que o levaram a fazer o referido pedido com o de acordo de ambas as partes (Empresa e Funcionário) e Termo de Opção Redução de Carga Horária e Remuneração assinado por ambas as partes (Empresa e Funcionário). A redução da jornada de trabalho e redução salarial não incidirá nos benefícios concedidos ao Funcionário, tais como: vale refeição, vale transporte.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os Funcionários poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos conforme Art.473 da CLT.

**Falecimento:** Até **2 (dois)** dias consecutivos, em caso de **falecimento** do cônjuge, ascendente (pais, os avós, ...), descendente (filhos, os netos, os bisnetos), irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

**Casamento:** Até **3 (três)** dias consecutivos, em virtude de **casamento**;

Até **120 (cento e vinte)** dias, em caso de **licença maternidade**, toda empregada que solicitar o benefício até o final do **primeiro** mês após o parto; a mãe adotante tem os mesmos direitos trabalhistas, comprovadamente a adoção, inclusive em relação ao tempo de afastamento recebe o salário normalmente pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Licença - Paternidade:** Por **5 (cinco)** dias corridos, em caso de **Licença- Paternidade**, enquanto não for fixado outro prazo em lei.

**Doação Voluntária de Sangue:** Por **1 (um)** dia, em cada **12 (doze)** meses de trabalho, em caso de **Doação Voluntária de Sangue** devidamente comprovada;

**Alistamento Eleitoral:** Até **2 (dois)** dias consecutivos ou não, para o fim de se **Alistar Eleitor**, nos termos da lei respectiva;

**Serviço Militar:** No período do tempo em que tiver de cumprir as exigências do **Serviço Militar** referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375;

**ENEM:** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de **ENEM** para ingresso em estabelecimento de ensino superior; e

**Comparecer a Juízo:** Pelo tempo que se fizer necessário, comprovadamente quando tiver que **Comparecer a Juízo**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS NÃO JUSTIFICADAS / REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO

As faltas não justificadas por lei não dão direito a salários e demais consequências legais, e podem resultar em falta leve ou grave, conforme as circunstâncias ou repetição; mas podem ter

justificativa imperiosa que, se seriamente considerada, vedará a punição. É o caso de doença grave em pessoa da família, ou outra hipótese de força maior.

**DESCONTO DO DIA DE TRABALHO:** A falta do Funcionário ao serviço enseja o desconto do dia respectivo em sua remuneração, salvo se a falta for considerada justificada.

**DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:** O Funcionário perde a remuneração do dia de repouso quando não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana, salvo se as faltas forem consideradas justificadas. Base: art. 6 da Lei 605/1949.

**FERIADO:** Se na semana em que houve a falta injustificada, ocorrer feriado, este perderá o direito a remuneração do dia respectivo. Base: § 1º do art. 7 da Lei 605/1949

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Na forma estabelecida na Lei 12.506/01, os Funcionários terão direito a **30(trinta)** dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescido **3 (três)** dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de **60 (sessenta)** dias, perfazendo um total de até **90 (noventa)** dias.

- O acréscimo de **3 (três)** dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto no caput da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de **30 (trinta)** dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DA EMPRESA**

O fato de o Funcionário eventualmente conduzir veículo da empresa a trabalho não gerará o pagamento de nenhum adicional, independente da atividade que exerça na empresa. O exercício de várias obrigações durante a jornada de trabalho, desde que compatíveis com a condição pessoal do Funcionário, não implica em violação do contrato de trabalho, pois decorre do princípio da máxima colaboração que o Funcionário deve a empresa, ou seja, salvo condição expressa, entende-se que o Funcionário se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, parágrafo único do artigo 456 da CLT, quando da celebração de seu contrato individual de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A TGO se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos Funcionários e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"**

A TGO se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, de acordo com a classificação de cada empresa, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os Funcionários, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA**

A TGO promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE**

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CARGOS E SALÁRIOS**

A Transenergia Goiás S/A., se compromete a apresentar ao **SINDICATO** o seu Plano de Cargos e Salários, assim que o mesmo for aprovado pelo SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, atualmente vinculado ao Ministério da Economia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS**

A Transenergia Goiás S/A., se obriga a elaborar o Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que, será cobrado a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

A Transenergia Goiás S/A manterá, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros munida de medicamentos básicos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS**

Fica garantido ao Funcionário o direito a Participação nos Lucros e Resultados da empresa (PLR) *pró-rata temporis*, condicionada ao limite estabelecido no Plano de Metas aprovado para o exercício fiscal.



**Parágrafo primeiro:** A aferição se dará por comparação percentual entre o valor da META projetada e o alcançado no período considerando as Demonstrações Regulatórias. A pontuação obtida deverá ser dividida por 2 (dois), definindo assim o percentual do valor da remuneração variável, limitando-se ao equivalente a 2 (duas) remunerações mensais para cada Diretor (sujeito a aprovação do SEST) e aos Funcionários, ou o valor máximo de 10% do EBITDA da empresa no período, o que for menor. Farão jus a remuneração variável, *pró-rata temporis*, todos os Diretores (sujeito a aprovação do SEST) e aos Funcionários que tenham trabalhado no exercício fiscal analisado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

As Empresas signatárias deste Acordo se obrigam a garantir aos Funcionários e seus respectivos sindicatos signatários acordantes o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais, atendendo a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As Empresas signatárias e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO**

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários, por Funcionário pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES**

A Transenergia Goiás S/A manterá todas as conquistas anteriores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

**TRANSENERGIA GOIÁS S/A – TGO**

JOAO CURSINO  
NETO:07471920491

Assinado de forma digital por  
JOAO CURSINO  
NETO:07471920491  
Dados: 2022.06.01 15:38:32 -03'00'

**JOÃO CURSINO NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

ANTONIO DIRCEU  
GUIMARAES  
MACHADO:27162095615

Assinado de forma digital por  
ANTONIO DIRCEU GUIMARAES  
MACHADO:27162095615  
Dados: 2022.06.01 15:17:48  
-03'00'

**ANTONIO DIRCEU G. MACHADO**  
Diretor Técnico

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás  
STIUEG**



**DONISETE CÂNDIDO VAZ**  
Diretor - STIUEG  
CPF: 283.673.591-00